

REQUERIMENTO Nº 101 / 2026

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 673/2026  
Data: 31/03/2026 - Horário: 10:15  
Legislativo - REQ 101/2026

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mudanças Climáticas, **informações técnicas e administrativas, bem como adoção de providências cabíveis, acerca da situação ambiental verificada no bairro Vila Nereu, especialmente no que se refere à existência, preservação e eventual impacto sobre nascentes e minas d'água utilizadas pela população local.**

Registra-se que, em 19/12/2025, foi encaminhado à referida Secretaria o Ofício nº 19/2025, até o momento sem resposta, no qual se relatou o recebimento, por este Gabinete, de diversas reclamações de moradores da comunidade. Segundo tais relatos, em decorrência da abertura irregular de novas vias, possivelmente vinculadas à criação de novos lotes e/ou ocupações irregulares, teriam sido realizadas movimentações de terra em área potencialmente caracterizada como Área de Preservação Permanente (APP).

Ainda conforme informado, o material removido do solo teria ocasionado o soterramento de uma mina d'água tradicionalmente utilizada pelos moradores, o que suscita preocupações quanto à segurança ambiental, ao abastecimento informal e à possível degradação dos recursos hídricos locais.

Assim, requer-se:

1. Informações acerca da existência de nascentes e minas d'água oficialmente mapeadas no bairro Vila Nereu, com indicação de sua localização aproximada e respectiva situação atual;
2. Esclarecimentos quanto à eventual caracterização da área como Área de Preservação Permanente (APP), nos termos da legislação ambiental vigente;
3. Informação sobre a existência de vistorias, autos de infração, notificações ou procedimentos administrativos instaurados em razão das intervenções relatadas, bem como cópia de todos os documentos citados, à partir de 1º de janeiro de 2025;

4. Detalhamento das providências já adotadas ou a serem adotadas por essa Secretaria para apuração dos fatos, contenção de eventuais danos ambientais, responsabilização dos envolvidos e proteção das nascentes e demais recursos hídricos existentes;
5. Na hipótese de inexistência de apuração prévia, que seja informada a previsão de realização de vistoria técnica no local, com respectivo cronograma estimado.

A ausência de retorno aos requerimentos formulados por este Parlamento configura afronta direta aos princípios da transparência, publicidade e eficiência administrativa, além de comprometer o regular exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo. Senão vejamos o que diz a Lei Orgânica do Município:

Art. 61. A Câmara ou qualquer de suas Comissões, a requerimento da maioria de seus membros, podem convocar auxiliar direto do Prefeito ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecer perante elas, a fim de prestar informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação, sob pena de responsabilidade.

[...]

§ 3º A Mesa da Câmara pode, de ofício ou a requerimento do plenário, encaminhar ao auxiliar direto do Prefeito, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais, pedido, por escrito, de informação, e **a recusa ou o não-atendimento no prazo de quinze dias, ou a prestação de informações falsas constituem infração administrativas, sujeita a responsabilização.** (grifo nosso)

Art. 90. **São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentem contra as Constituições da República e do Estado, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:**

[...]

II - **o livre exercício do Poder Legislativo**, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

[...]

Art. 91. **São infrações político-administrativas do Prefeito**, sujeitas ao julgamento pela Câmara e cominadas com a perda do mandato:

[...]

II - **impedir ou dificultar, de qualquer forma, o exercício regular fiscalizador da Câmara Municipal;**

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

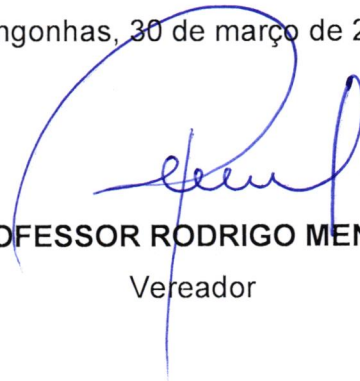
[...]

V - **desatender, sem motivo justo**, as convocações ou **os pedidos de informações da Câmara**, quando feitos a tempo e em forma regular;

[...]

XIII - **deixar de prestar, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela Câmara e pelo Defensor do Povo.**

Congonhas, 30 de março de 2026.



**PROFESSOR RODRIGO MENDES**

Vereador